



**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 23ª EMISSÃO, EM 6 (SEIS)  
SÉRIES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL  
COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.**

**REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

---

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 10 de novembro de 2023, às 09h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 23ª Emissão, em 6 (seis) Séries da Emissora em circulação ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissão"), nos termos do §2º do artigo 52 da Resolução CVM 60.
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares de CRA, conforme Anexo I da presente Ata; (ii) da **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.788.147/0001-50 ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro; e Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as matérias constantes dos itens abaixo:

(a) a possibilidade de retrocessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio vigentes ao Cedente, a fim de operacionalizar o Resgate Antecipado dos CRA, mediante o pagamento do saldo devedor atualizado dos CRA até a respectiva e efetiva data do resgate (respectivamente, "Preço do Resgate Antecipado" e "Data do Resgate Antecipado"), sem que seja devido, seja a título de prêmio, multa e/ou penalidade para tanto, com a consequente e subsequente quitação da totalidade dos CRA ("Resgate Antecipado dos CRA");

(b) caso aprovado o item (a), acima, autorizar que retrocessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio vigentes ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis da presente data, bem como autorizar o Resgate Antecipado dos CRA na data de implementação da retrocessão do Lastro, exclusivamente com a utilização dos recursos disponíveis na conta do Patrimônio Separado;

(c) caso aprovado o item (a) e (b), acima, autorizar que a Securitizadora e o Agente Fiduciário realizem a Recompra Facultativa e o Resgate Antecipado dos CRA, sem que haja a necessidade de celebração de aditamentos aos Documentos da Operação.

**6. DELIBERAÇÕES:** Após as discussões acerca da matéria que compõem a Ordem do Dia, os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram a totalidade das matérias constantes da Ordem do Dia.

**6.1.** Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

**6.2.** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Oferta, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

**6.3.** As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRA quanto ao cumprimento, pelo Devedor, pelo Avalista e pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação que não tenham sido expressamente deliberadas nesta ata; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares

dos CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido contrato, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.

**6.4.** Exceto pelo disposto no item 6.3 acima, os Titulares dos CRA declaram estar plenamente de acordo e cientes de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima: (i) não ensejam a declaração de vencimento antecipado do Lastro, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação; (ii) não ocasionam a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRA e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos Documentos da Operação; e (iii) não ensejam a liquidação antecipada do patrimônio separado da emissão dos CRA, sendo certo que os Titulares dos CRA declaram ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.

**6.5.** Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica, em atenção ao disposto no item 1 acima.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.



---

Amanda Regina Martins Ribeiro  
Secretária